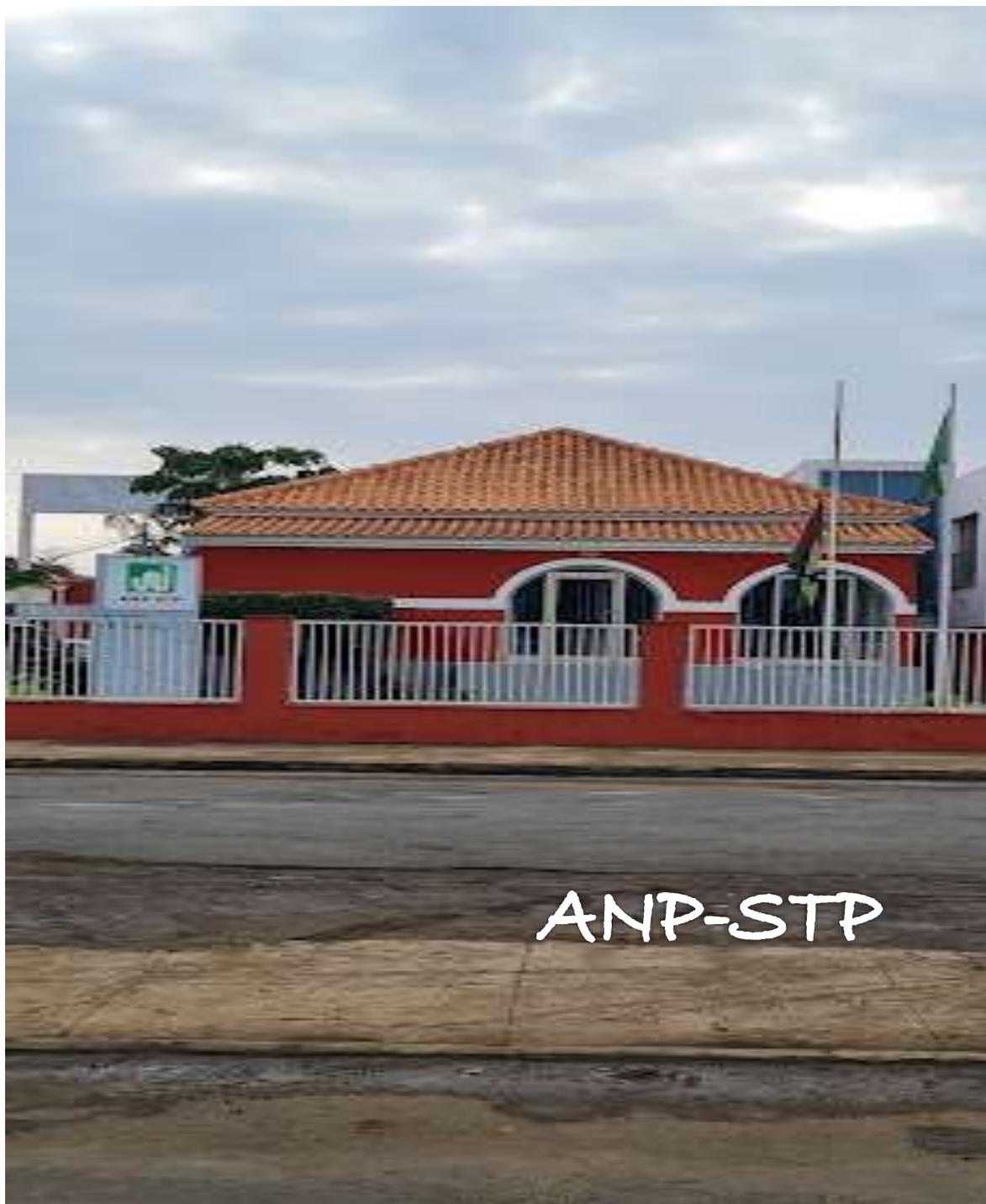


**AUDITORIA DESEGUIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS NO
RELATÓRIO DE AUDITORIA FINANCEIRA À ANP-STP**

EXERCÍCIOS ECONÓMICOS DE 2019, 2020 E 2021 E AO PERÍODO DE JANEIRO À OUTUBRO DE 2022

Relatório nº 01/2023

Janeiro 2023



AUDITORIA DE SEGUIMENTO

Janeiro de 2019 a Outubro de 2022

Índice

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS UTILIZADAS	5
1. INTRODUÇÃO	6
1.1. FUNDAMENTO, NATUREZA E ÂMBITO.....	6
1.2. OBJETIVOS.....	6
1.3. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS.....	6
1.4. RESPONSÁVEIS	7
1.5. COLABORAÇÃO E CONSTRANGIMENTOS.....	8
1.6. CONTRADITÓRIO	8
1.7. CARATERIZAÇÃO DA ENTIDADE	9
1.7.1. NATUREZA, MISSÃO E ATRIBUIÇÕES	9
1.7.2. REGIME CONTABILÍSTICO E PRESTAÇÃO DE CONTAS	10
2. ANÁLISE E GRAU DE ACOLHIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES	11
2.1. ANÁLISE DAS MEDIDAS IMPLEMENTADAS PARA O ACOLHIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES	11
2.2. GRAU DO ACOLHIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES	19
3. CONCLUSÃO	19
4. RECOMENDAÇÕES	20
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
5.2. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DEFINITIVO.....	21



FICHA TÉCNICA

EQUIPA DE AUDITORIA		
Silvina Seny de Jesus	Auditora de Nível III	Chefe da Equipa
Sebastiana Silva	Auditor de Nível III	Membro da Equipa
Júlio Silva	Auditora de Nível III	Membro da Equipa
SUPERVISÃO		
Aura Paquete	Chefe de Depart.º de Auditoria e Controlo Concomitante	
COORDENAÇÃO GERAL		
Isabel Vera Cruz	Diretora Interina dos Serviços de Apoio Técnico	
CONTATOS		
TRIBUNAL DE CONTAS – Edifício Sede: Praça da UCCLA – C.P. 86 – São Tomé		
Telef. 2242500		

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS UTILIZADAS

DAF	Direcção Administrativa e Financeira
ANP-STP	Agência Nacional de Petróleo de São Tomé e Príncipe
Art.º	Artigo
Db.	Dobras
EA	Equipa de Auditoria
INTOSAI	Organização Internacional das Instituições Superiores de Auditoria
ISSAI	Normas Internacionais de Auditoria das Instituições Superiores de Controlo
A/C	Ar Condicionado
N.º	Número
USD	Dólar dos Estados Unidos
RLCP	Regulamento de Licitação e Contratações Públicas
TC	Tribunal de Contas

1. INTRODUÇÃO

1.1. FUNDAMENTO, NATUREZA E ÂMBITO

A realização da presente acção de fiscalização vem em cumprimento do plano anual de actividades do Tribunal de Contas (TC) para o ano 2022, aprovado em sessão Plenária, do dia 30 de Dezembro de 2021, de acordo com o previsto no art.º 31º da Lei n.º 11/2019- Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas.

O Tribunal de Contas realizou em 2018 a auditoria financeira às contas da Agência Nacional de Petróleo de São Tomé e Príncipe, doravante designada de ANP-STP referente a gestão de 2014 à 2018, tendo formulado no âmbito do Relatório nº5/2019- Auditoria Financeira à ANP-STP, vinte e sete recomendações.

Trata-se de uma auditoria de seguimento referente ao triénio de 2019, 2020, 2021 e ao período de janeiro a outubro de 2022.

1.2. OBJETIVOS

A presente acção de fiscalização tem como objetivo analisar o grau de acolhimento das recomendações formuladas e examinar se as medidas postas em prática pelos destinatários das recomendações são adequadas e suficientes para a correção das insuficiências identificadas no âmbito da referida auditoria.

1.3. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS

Os trabalhos foram executados de acordo com os procedimentos e metodologia acolhidos no Manual de auditoria financeira do TC, que estão em conformidade com as normas internacionais de auditoria reconhecidas pela Organização Internacional das Instituições Superiores de Auditoria (INTOSAI), designadamente a ISSAI 100, referente à auditoria do sector público, comportando no essencial as fases de planeamento, execução e relatório.

Planeamento

A fase do planeamento pautou-se essencialmente na análise das conclusões, recomendações e dos documentos probatórios, culminando com a elaboração da PGA onde foram definidos a metodologia e os procedimentos a serem utilizados.

Execução

A fase de execução teve o seu início com a reunião entre os responsáveis pela gestão da ANP-STP e a Equipa de Auditoria (EA), no dia 21/11/2022. Consistiu, na verificação *in loco* das medidas adotadas para o cumprimento das recomendações, na análise e recolha de provas documentais para a formulação das observações.

Após a avaliação dos dados recolhidos, concluiu-se a fase de execução da auditoria com a apresentação, no dia 05 de dezembro de 2022, das principais constatações da auditoria aos responsáveis pela gestão da ANP-STP.

Relatório

Após a conclusão dos trabalhos inerentes à fase de execução, foi elaborado o presente relatório preliminar, no qual se relata as observações, incluindo as conclusões, sujeitas ao exercício do princípio do contraditório, conforme estabelecido no art.º 10.º da Lei nº 11/2019- Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas, de 4 de Novembro.

Concluída a análise do contraditório, elaborar-se-á o relatório final que será aprovado pelo Plenário-geral do Tribunal de Contas.

1.4. RESPONSÁVEIS

Os gestores públicos são pessoalmente responsáveis pelos atos praticados no exercício das suas funções, no termos do n.º 2 do art.º 4.º do Decreto-lei n.º 23/2011 (Estatuto dos Gestores Públicos), de 27 de Junho.



Nos exercícios económicos de 2019, 2020, 2021 e no período de janeiro a outubro de 2022, os cargos de gestão técnica administrativa e financeira da ANP-STP foram desempenhados por individualidades a seguir apresentadas:

Quadro nº1- Responsáveis pela Gestão da ANP-STP

Nome	Situação na Entidade	Remuneração Líquida Anual	Período de Responsabilidade		Morada
			Início	Término	
O.P.T.	Diretor Executivo	471 226,00	10/01/2019	16/03/2022	S. António
L.G.S.	Diretor Executivo	269.275,00	16/03/2022	29/11/2022	S. António
E.N.F.	Diretor D. Administrativo e de Relações Públicas	386.974,00	01/02/2019	Até a presente data	Vila Maria

Fonte: Informações facultadas pela ANP-STP

1.5. COLABORAÇÃO E CONSTRANGIMENTOS

No cômputo geral a colaboração prestada pelos dirigentes e colaboradores da ANP-STP foi satisfatória, não se verificou constrangimentos ou condicionantes que constituíssem limitações à execução da auditoria.

1.6. CONTRADITÓRIO

Para efeitos de contraditório, em conformidade com o disposto no art.º 10.º, conjugado com a alínea d) do n.º 4 do art.º 42.º, ambos da Lei n.º 11/2019 – LOPTC, o Relatório Preliminar de auditoria de seguimento às recomendações do relatório nº 5/2019 foi remetido aos responsáveis da ANP-STP através do ofício de refª 1777/TC266/DSAT-Sg12/2022, datado de 28/12/2022, para que os responsáveis pela gestão da ANP-STP procedessem ao exercício do contraditório.

Em resposta foi endereçado à Direção dos Serviços de Apoio Técnico, o ofício de refª nº 005/ANP/GM/2023, datado de 12/01/2023, contendo as alegações dos responsáveis pela gestão da ANP-STP e os respetivos anexos, que foram analisados, tomados em consideração e nas partes tidas como pertinentes inseridas na redação do texto. Com o objetivo de dar plena expressão ao princípio do contraditório, as alegações apresentadas pelos gestores da ANP-STP encontram-se na íntegra, anexas ao presente relatório. **(Vide anexo I)**

1.7. CARATERIZAÇÃO DA ENTIDADE

1.7.1. NATUREZA, MISSÃO E ATRIBUIÇÕES

A ANP-STP é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de personalidade e capacidade jurídica próprias, necessárias à prossecução dos seus objetivos, nos termos do n.º 1 e 2 do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 7/2014- Aprova os Estatutos da ANP-STP.

A ANP-STP exerce as suas atribuições sob tutela do Ministro responsável pela área dos hidrocarbonetos e da energia, nos termos do art.º 6.º do Decreto/Lei n.º 7/2014.

ANP-STP tem a seguinte estrutura organizacional, conforme vem estipulado no art.º 8.º do seu Estatuto:

- a) Conselho de Administração;
- b) Director Executivo;
- c) Fiscal Único.

O Conselho de Administração é um órgão deliberativo da ANP-STP que fixa as suas orientações gerais e vela pelo seu bom funcionamento, competindo-lhe velar pelo cumprimento do estabelecido no art.º 13.º do Estatuto da ANP-STP. O Conselho de Administração da ANP-STP é composto pelo Ministro de tutela que o preside e mais quatro membros, designados respectivamente, um pelo Presidente da República, dois pelo Governo, e um cooptado pelos demais, nos termos do art.º 11.º do referido Estatuto.

Nos termos do art.º 21.º do Estatuto da ANP-STP, o Director Executivo decide de forma autónoma e individual em todas as matérias da sua exclusiva competência, podendo delegar a competência para a prática de determinados atos.

A ANP-STP funciona com um mínimo de quatro departamentos, dirigido por um diretor, nomeado pelo Conselho de Administração sob proposta do Director Executivo, a saber:

- Departamento Jurídico;
- Departamento Económico;

- Departamento Técnico;
- Departamento de Administração e Relações Públicas.

Nos termos do art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 7/2014, são receitas da ANP-STP:

- a) Dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado;
- b) Os valores apurados na venda ou locação de bens e serviços, bem como os decorrentes da venda de dados e informações técnicas disponíveis;
- c) Taxas resultantes da prestação de serviços públicos não incluídos no âmbito das receitas petrolíferas;
- d) Os recursos provenientes de acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, incluindo a parcela dos projetos sociais e formações;
- e) O produto da locação de bens imóveis de sua propriedade;
- f) As doações, legados, subsídios e outros recursos que lhe forem destinados;
- g) Os fundos da cooperação bilateral;
- h) Os produtos da aplicação de coimas;
- i) Outras receitas previstas nos contratos ou nas leis.

1.7.2. REGIME CONTABILÍSTICO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O regime de gestão económica e financeira da ANP-STP está previsto no n.º 2 do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 7/2014, ao qual confere à ANP-STP autonomia técnica, administrativa financeira e patrimonial.

De acordo com o Decreto n.º 16/94, de 30 de Julho, as entidades dotadas de autonomia administrativa e financeira e que possuam contabilidade organizada estão sujeitas à aplicação do plano de contabilidade da Organização das Comunidades Africanas e Malgaxes e Maurícias (OCAM).

A ANP-STP deve organizar e apresentar as contas, nos termos da Instrução n.º 001/2012 de 28 de dezembro. No entanto, de acordo com a base de dados do Departamento de Verificação Interna de Contas, ANP-STP não submeteu a conta dos exercícios económicos de 2019, 2020 e de 2021 para efeitos de análise, em violação ao art.º 45.º da Lei n.º 11/2019- Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas.

2. ANÁLISE E GRAU DE ACOLHIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

Foram formuladas pelo TC 27 (vinte e sete) recomendações no âmbito do Relatório nº 5/2019- Auditoria Financeira realizada à ANP-STP em conformidade com o capítulo III do referido relatório.

2.1. ANÁLISE DAS MEDIDAS IMPLEMENTADAS PARA O ACOLHIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

Foram analisadas as medidas implementadas pela gestão para o acolhimento de 27 recomendações, tendo concluído o seguinte:

Quanto ao Controlo Interno

1

Elaborar e aprovar um manual de procedimentos administrativo e financeiro com indicações para a realização de despesas, nomeadamente no processo de aquisição de bens e serviços;

De acordo com as declarações prestadas pelos gestores da ANP-STP e as provas documentais recolhidas, verificou-se que não obstante a gestão do ANP-STP não ter elaborado o manual de procedimentos administrativo e financeiro, conforme recomendado pelo TC foi aprovado, mediante o Despacho nº 05/2020, datado de 14/02/2020, o guião de *procedimentos-base para a gestão dos recursos disponíveis e o pagamento das despesas*, com o objetivo de orientar e padronizar os procedimentos no processo de realização de despesas, pelo que considera-se esta recomendação **parcialmente acolhida**.

2

Diligenciar para que as funções de gestão da tesouraria e a de recolha das facturas e aquisições não sejam efectuadas pelo mesmo funcionário, de forma a garantir o princípio de segregação de funções;

Não foram presentes à equipa provas documentais que atestem a segregação de funções exercidas entre o funcionário que faz gestão da tesouraria, a consulta à praça pública e a aquisição de bens e de serviços. Foi transmitido à EA, em declarações durante a entrevista, que a ANP-STP efetuou a contratação de um funcionário para exercer as funções de

controlador de modo a garantir maior transparência, eficácia e eficiência na operacionalidade da instituição. Face ao exposto considera-se esta recomendação **não acolhida**.

3 Orientar a contabilidade a elaborar periodicamente as reconciliações bancárias, e não somente aquando do fecho do exercício;

Verificou-se a existência de reconciliações bancárias elaboradas mensalmente nos exercícios económicos de 2019, 2020, 2021 e de Janeiro a Outubro de 2022 das contas bancárias da ANP-STP, pelo que considera-se a referida a recomendação **acolhida**.

Recursos Humanos

4 Observar o disposto no n.º 2 do art.º 4.º do Regime Jurídico das Condições Individuais de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 6/92, cessando o vínculo existente com o Sr. L.T.A.L., tendo em conta o regresso do Sr. J.G. à ANP-STP;

Foram apresentados à EA a notificação do gabinete do diretor executivo endereçada ao senhor L.L., comunicando a anulação do concurso realizado para sua contratação e consequentemente o término da relação jurídica existente entre ANP-STP e o mesmo. Outrossim, importa referir que constatou-se através das folhas salariais que não foram efetuados pagamentos com fins remuneratórios ao senhor L.L. após a Direção da ANP-STP ter tomado conhecimento do teor do relatório nº 5/2019, pelo que considera-se a recomendação **acolhida**.

5 Anular a promoção dos Srs. O.S.P. e F.M.V.C. como técnico especialista da ANP-STP, por existir ilegalidades no concurso de promoção dos mesmos em Outubro de 2018;

O concurso interno para a promoção dos senhores O.S.P. e F.M.V.C. foi anulado de acordo com o Despacho nº 08/2019 do Gabinete do Diretor Executivo, datado de 3/06/2019. Importa ressaltar, que de acordo com as folhas salariais, o aludido tem auferido a remuneração na categoria de técnico superior, face ao exposto considera-se a recomendação **acolhida**.

6 Doravante observar as disposições legais no processo de nomeação, promoção e contratação dos funcionários;

Foi analisado pela EA o dossier contendo as documentações relativas ao recrutamento de pessoal e verificou-se que os concursos realizados pela ANP-STP, para a contratação/nomeação dos quadros, têm observado os procedimentos legalmente impostos. Outrossim, importa ressaltar que não foi efetuado pela ANP-STP, durante o período auditado, a promoção dos funcionários. Considera-se assim a recomendação **acolhida**.

Pagamento indevido

7

Diligenciar para que seja devolvido a ANP-STP o montante de Db. 17.500,00, de gratificações pago indevidamente aos funcionários em 2018;

Em sede de efetivação de responsabilidade financeira verificou-se a reposição no montante **Db. 2.500,00**, por parte de um dos beneficiários da gratificação, ficando por devolver o montante de **Db. 15 000,00**. Não obstante as diligências feitas pela direcção não foram apresentados documentos justificativos tais como talões de depósito que certifiquem a reposição do valor por parte dos 8 (oito) beneficiários da gratificação, considera-se a recomendação **parcialmente acolhida**.

8

Instar a Sra. M.R.F. a devolver à ANP-STP o montante de Db. 88.406,23, recebido no período em que mesma encontrava-se ausente do país;

De acordo com a declaração de quitação datada de 08/10/2019, elaborada pelo director executivo, foi feito um encontro de contas, uma vez que ANP-STP detinha dívida para com senhora M.R.F., apurou-se o montante de **Db. 40 000,00**, que foi depositado pela aludida quitando deste modo, o montante a ser devolvido à instituição, pelo que considera-se a recomendação **acolhida**.

9

Orientar à contabilidade a apurar, juntamente com a Sra. M.R.F., os montantes que por direito a mesma não recebeu no ano 2014, e efectuar o seu pagamento

Foi criada pelo director executivo, através do despacho nº 09/2019, datado de 03/06/2019, uma comissão com o objetivo de apurar o montante que a ANP-STP tinha em dívida para com

a senhora M.R.F., do apuramento feito, fez-se o encontro de contas e subtraiu-se o valor apurado do montante a ser restituído pela aludida como já foi relatado no ponto 8, considera-se assim a recomendação **acolhida**.

10

Proceder diligências que visam a regularização dos salários de todos os funcionários da ANP-STP de conformidade com as respectivas categorias, os limites e as grelhas salariais vigentes, bem como de conformidade com as progressões previstas na lei;

Foi efetuado através do despacho nº 15/2019, datado de 31/10/2019, o ajuste salarial na ordem de 9% para todos os funcionários. Verificou-se no processamento das folhas salariais que não se encontra descrito as categorias dos funcionários, no entanto foi efetuada a confrontação dos valores auferidos pelos funcionários e o quadro remuneratório apresentado, atestou-se que os salários auferidos pelos funcionários, encontram-se dentro dos limites legalmente impostos, nestes termos considera-se a recomendação **acolhida**.

Pagamento Indevido de subsídio de Viagem

11

Instar o Sr. O.S.P. a devolver à ANP-STP o montante de Db. 42.826,00, de subsídio de viagem recebido indevidamente, nos meses de Junho e Dezembro de 2018, quando o mesmo não deslocou ao exterior;

Na sequência do relatório de auditoria a direcção da ANP-STP criou uma comissão através do Despacho nº 09/2019, datado de 03/06/2019, com o objetivo de auxiliar o director executivo na implementação das recomendações. A referida comissão apurou o valor a ser restituído e notificou o aludido a repor o montante em causa, no entanto, não observou-se a devolução do montante nas contas da ANP-STP, pelo que considera-se a recomendação **parcialmente acolhida**.

12

Instar os senhores O.S.P e G.M a devolver o montante de Db. 17.787,00, recebido indevidamente da KOSMOS em 2017;

De igual modo foram encetadas diligências por parte da direcção do ANP-STP junto aos senhores O.S.P e G.M com o objetivo devolverem às contas do ANP-STP o montante de **Db. 17.787,00**, entretanto não foram presentes a EA o talão de depósito atestando a reposição do montante, assim sendo considera-se a recomendação **parcialmente acolhida**.

13

Suspender a atribuição de mais 30% dos subsídios de viagem aos integrantes das missões, quando as empresas petrolíferas assumem a totalidade dos subsídios de viagem, e que sejam envidados esforços para cobrar o montante de Db. 147.395,50, recebido indevidamente pelos beneficiários;

De acordo com o dossier de viagens, a EA analisou o processamento para os pagamentos dos perdiem e constatou que ao longo dos exercícios auditados, nos casos em que as petrolíferas assumem a totalidade dos subsídios de viagem, foram suspensos a atribuição dos 30%, conforme determina a recomendação. No entanto, no que se refere a cobrança do montante de Db. 147.395,50, não obstante as diligências feitas pela direcção com o objetivo de reaver o referido valor, não foram presentes à EA, documentos comprovativos que certifiquem a devolução do montante, por parte dos beneficiários, pelo que considera-se a recomendação **parcialmente acolhida**.

14

Diligenciar para que sejam devolvidos o montante de Db.42.875,00 de subsídio de viagem, recebido à mais, nos anos 2015 a 2017, aquando da deslocação à Região Autónoma do Príncipe, em violação do estabelecido no despacho n.º 5/2006;

Pese embora as diligências efetuadas pela Direcção, não se verificou a existência de provas documentais comprovando a devolução do valor, considera-se assim a recomendação **parcialmente acolhida**.

15

Instar o Sr. O.S.P, a devolver o montante de Db. 4.410,00, recebido a mais da KOSMOS em 29-05-2017 na sua deslocação à Noruega;

Em sede de efetivação de responsabilidade financeira o aludido apresentou justificativos referentes ao pagamento do valor em causa, nestes termos considera-se a recomendação **acolhida**

16

Instar o Sr. O.S.P a devolver o montante de Db. 9.310,00, de subsídio de viagem, recebido a mais, em 16 de Fevereiro de 2016, na sua deslocação à Guiné Equatorial;

valor fazia referência ao montante do somatório de Db. 7.350,00 e Db. 13.965,00, devolvido

pela não concretização de uma outra viagem, no entanto constatou-se que a direcção notificou o aludido comunicando-o do valor a ser repostado, assim sendo considera-se a recomendação **parcialmente acolhida**.

17

Instar os senhores Sr. O.S.P e Sr. G.M a devolver à ANP-STP o montante de Db. 28.122,50, resultante da diferença do montante Db. 68.122,50, recebido à título devolutivo em 11 de Setembro de 2015;

Foram apresentados documentos que comprovam que a direcção da ANP-STP, encetou diligências/instou os aludidos senhores, com o objetivo de reaver o montante, entretanto, das documentações analisadas não consta o talão de depósito atestando a reposição do montante, assim sendo considera-se a recomendação **parcialmente acolhida**.

Violação do RLCP e Regras e Procedimentos nas Aquisição de Bens e Serviços

18

Obedecer os princípios estabelecidos no RLCP, aprovado pela Lei n.º 8/2009, aquando da realização de concursos de aquisição de bens e serviços;

Da análise efetuada ao dossier de aquisição de bens e de serviço verificou-se preocupação por parte da administração, no período auditado em respeitar o procedimento de recolhas de três faturas para justificar a escolha do menor preço, em obediência ao previsto na alínea d) do n.º 1 conjugado com o n.º 3 do art.º 90.º do RLCP, bem como a realização de concurso de pequena dimensão para a aquisição de bens cujos montantes encontram-se acima de **Db. 30.000,00**, conforme estipula o art.º 1.º do Despacho-Conjunto nº07/2015, que determina que só pode ser adoptado concurso de pequena dimensão para a aquisição de bens e serviço sempre que o montante for igual ou inferior ao **Db. 1.500.000,00**. Face ao exposto considera-se a recomendação **acolhida**

19

Diligenciar para que doravante as facturas de aquisição de bens e serviço contenham o mínimo exigido no art.º 7.º do Decreto n.º 4/2009, nomeadamente o número de identificação fiscal e as coordenadas bancárias do beneficiário;

Foram analisados os documentos de aquisição de bens e de serviço e verificou-se que as faturas anexas ao processo cumprem os requisitos impostos pelo Decreto nº4/2009, a saber,

contêm a identificação fiscal e as coordenadas bancárias, no entanto, importa frisar que em alguns casos foram efetuados pagamentos de despesas com faturas proforma em violação ao previsto no n.º 1 do art.º 7.º do Decreto-Lei nº 4/2009-Que imprime uma Nova Dinâmica na Administração Pública, pelo fato exposto considera-se a recomendação **parcialmente acolhida**.

20

Instar o Sr. F.B – Assistente Administrativo e Operador Patrimonial da ANP-STP a apresentar os aparelhos de A/C adquiridos em 07/06/2016 e 07/09/2016, no montante de Db. 42.800,00, cuja entrada não se verificou na instituição;

Foram presentes a EA provas documentais tanto das diligências feitas por parte da direção, como do despacho do Diretor Administrativo e das Relações Públicas da ANP-STP, certificando a existência de um aparelho de AC instalado no seu gabinete, com as referências de um dos aparelhos detetados em falta pela auditoria. No entanto, fica por justificar o montante de Db. 22.200,00, referente ao outro AC que foi adquirido que não se encontrava na instituição, desta feita considera-se a recomendação **parcialmente acolhida**.

21

Diligenciar para que seja cumprido na íntegra do Despacho n.º 01/2015, de 06 de Janeiro, da Direcção Executiva da ANP-STP aquando do aprovisionamento do Fundo de Maneio e nas realizações de despesas;

Foram analisadas pela EA as folhas de caixa dos anos 2019, 2020, 2021 e de janeiro a outubro de 2022, e o comprovativo de despesas realizadas por via desta e constatou-se que o aprovisionamento tem sido efetuado em conformidade com o valor estipulado pelo Despacho n.º 01/2015 e não se verificou a realização de despesas com valor avultado acima do montante do aprovisionamento, pelo que considera-se a recomendação **acolhida**.

22

Instar o Sr. F.B – Tesoureiro da ANP-STP a repor o montante de Db. 2.344,44, de diferença de caixa registada nas datas de 03-12-2018 e 03-01-2019, bem como de cadernos de encargo adquirido pelas empresas CFAO e CIEM em Dezembro de 2015;

conta de ANP-STP. Face ao exposto considera-se a recomendação **acolhida**.

Orientar o Tesoureiro a registar diariamente todas as movimentações de fundo e garantir maior rigor nos registos contabilísticos de modo a não haver disparidades de saldos de caixa e sucessivos lançamentos incorrectos;

23

Da análise efetuada ao fundo de maneiço constatou-se que as folhas de caixa não são elaboradas diariamente, tendo-se verificado meses em falta ao longo período auditado, bem como disparidade entre o saldo de caixa registado contabilisticamente e o saldo apresentado na folha de caixa. Desta feita considera-se a recomendação **não acolhida**

24

Orientar à Contabilidade a elaborar e arquivar todos os documentos justificativos dos registos das diferenças de câmbio,

Consta dos dossiers da Contabilidade os documentos justificativos dos registos das diferenças do câmbio dos anos 2019, 2020, 2021 e de janeiro a outubro de 2022, considerando-se assim a recomendação **acolhida**.

25

Orientar à Contabilidade a corrigir o registo incorrecto efectuado aquando do lançamento na data de 13-03-2014 no montante de USD 5.790,00, quando devia ser registado o montante de USD 8.694,00;

A EA verificou que a diferença do referido montante foi regularizado à 28/12/2022, na conta 64702 em contrapartida na conta 56211. No entanto, importa frisar que de acordo com o plano oficial de contas (OCAM), a conta devida para a correção relativo ao exercício anterior é a conta 0647, pelo que considera-se a recomendação **parcialmente acolhida**.

26

Orientar o Departamento Administrativo e Relações Públicas a efectuar a inventariação dos bens da ANP-STP, conforme o n.º 2 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 18/2009 – Inventário Geral do Estado, e incluir todos os bens existentes na instituição bem como a sua codificação e localização;

Foi apresentado à equipa o inventário geral actualizado dos bens da ANP-STP, contendo, a codificação, o modelo, a localização, o utilizador, o ano de aquisição conforme determina o n.º 2 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 18/2009 – Inventário Geral do Estado, no entanto verificou-se a ausência da descrição do valor de aquisição dos bens, considerando-se assim a recomendação **parcialmente acolhida**.

27

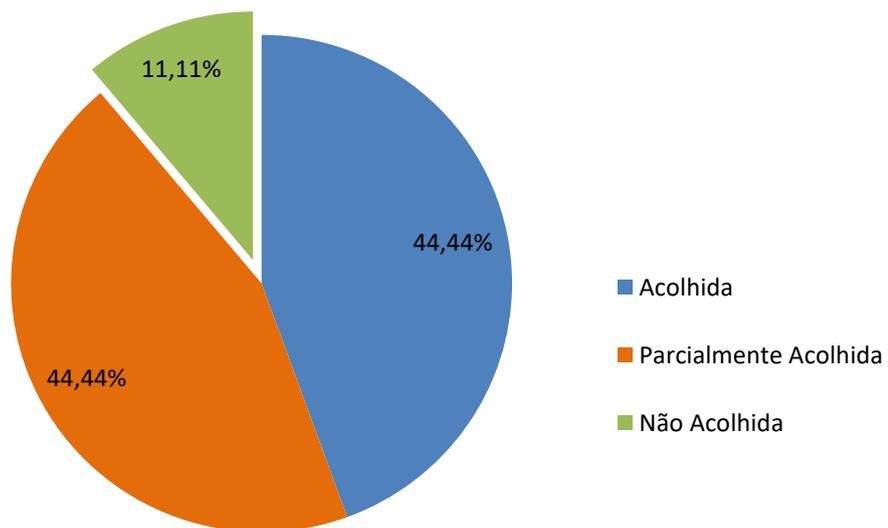
Diligenciar no sentido de encontrar um lugar adequado para o armazenamento dos bens inoperantes, acondicionados em condições precárias sujeitos a deterioração pelo clima ou até mesmo furtos.

A EA não observou provas documentais que atestassem diligências feitas por parte da direcção para a resolução do acondicionamento precário dos bens inoperantes, sendo que os mesmos continuam armazenados na lateral do edifício e expostos às ações climáticas. Face ao exposto considera-se a recomendação **não acolhida**.

2.2. GRAU DO ACOLHIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

Em suma, das vinte e sete recomendações formuladas pelo TC verificou-se que a ANP-STP, acolheu 44,44%, acolheu parcialmente 44,44%, não acolheu 11,11%, conforme demonstra o gráfico a seguir:

Grau de Acolhimento da Recomendações



3. CONCLUSÃO

1. Das 27 (vinte e sete) recomendações formuladas pelo TC, 12 (doze) foram acolhidas, 12(doze) parcialmente acolhidas e 3(três) não foram acolhidas;



2. Das 12 (doze) recomendações acolhidas, as medidas implementadas suprimiram as irregularidades detectadas no âmbito do Relatório nº 5/2019;
3. Os montantes citados nas recomendações 11, 12, 13, 14, 16, 17 não foram devolvidos às contas da ANP-STP;
4. Foram efetuados pagamentos com aquisição de bens e serviços com fatura proforma em violação ao previsto no n.º 1 do art.º 7.º do Decreto-Lei nº 4/2009;
5. Não foram encetadas diligências com vista a solucionar o acondicionamento precário dos bens inoperantes.

4. RECOMENDAÇÕES

Face as observações relatadas recomenda-se o seguinte:

1. Que sejam adotadas medidas por parte da Direção da ANP-STP para o cabal cumprimento das 9 (nove) recomendações parcialmente acolhidas e das 6 (seis) não acolhidas;
2. Que a Direção da ANP-STP envide esforços para que sejam devolvidos na conta da instituição os montantes citados nas recomendações 11, 12, 13, 14, 16, 17;
3. Que doravante nos processos de aquisição de bens e serviços estejam devidamente justificado e arquivados com faturas definitivas em observância ao disposto no n.º 1 do art.º 7.º do Decreto-Lei nº 4/2009 e seja suspensa, de imediato, a prática de pagamento aos fornecedores com base em faturas pro formas, sob pena de incorrerem numa responsabilidade financeira sancionatória, por multa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 56.º da Lei nº11/2019 -Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas;
4. Que a direção da ANP-STP elabore e submeta as contas ao TC, nos termos da Instrução nº 001/2012 de 28 de Dezembro, sob pena de incorrer numa responsabilidade financeira sancionatória, pela falta injustificada de remessa de contas ao Tribunal de

Contas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 58.º da Lei nº11/2019 -Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.2. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DEFINITIVO

O presente relatório e os seus anexos (contendo as respostas remetidas em sede do contraditório) devem ser remetidos exemplares:

- ✓ Ao Gabinete de Sua Excelência o Ministro da Infraestruturas, Recursos Naturais e Meio Ambiente;
- ✓ Aos gestores da ANP-STP;
- ✓ Aos então gestores da ANP-STP.

São Tomé, 12 de janeiro de 2023

A Equipa

Silvina Seny de Jesus

Júlio Tomé Tavares da Silva

Sebastiana Bandeira Silva

Anexo I – Contraditório



ANP-STP

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE
Departamento Administrativo e Relações Públicas

Exmo. Senhor
Chefe de Repartição dos Serviços Técnicos
Tribunal de Contas

São Tomé

N/Ref N°. 005/ANP/GM/2023

Assunto: Exercício do Contraditório

*À DACC para o efeito subsequentes.
Em 13/01/2023
PISG
[Signature]*

Excelência,

Na sequência da auditoria de seguimento das Recomendações formuladas no Relatório de Auditoria Financeira, relativa aos períodos de 2019, 2020, 2021 e de janeiro de 2022 realizado pelo Tribunal de Contas a Agência Nacional do Petróleo (ANP-STP), serve a presente missiva e, em cumprimento do exercício do contraditório, vertido no nº 1 do artigo 10º da Lei nº 11/2019, de 4/11 - Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas -, para remeter a pronúncia da instituição e concernentemente dos visados.

Com os melhores cumprimentos

São Tomé, 12 de janeiro de 2023

O Diretor,

[Signature]
[Redacted]
Agência Nacional do Petróleo
Departamento Adm. e Relações Públicas
Data 12.01.2023

ENTRADA
N.º 927
Data: 13.01.2023
Assinatura: [Signature]
8:10

Avenida das Nações Unidas 225 A | CP 1048 S. Tomé | Tel 239 226 940 Fax 239 226 937 | E-mail anp_geral@stoma.net | www.anp-stp.gov.st

CONTRADITÓRIO DA ANP-STP

1. Responsáveis

Relatório Preliminar	Foi indicado que o mandato do Diretor da DARP terminou a 29/09/2022
Contraditório da ANP-STP	O Diretor do DARP continuava em funções a 29/09/2022 até à data da Auditoria (29/11/2022)

2. Elaborar e aprovar um Manual de Procedimentos Administrativos e Financeiros

Relatório Preliminar	Parcialmente cumprida com a aprovação de Procedimentos-base para gestão dos recursos disponíveis e pagamento de despesas (Despacho n.º 05/2020 de 14/02/2020)
Contraditório da ANP-STP	A ANP-STP está a engendrar esforços no sentido de garantir financiamento para a elaboração de um Manual de Procedimentos para a Gestão da ANP-STP em geral e da Auditoria aos CPP em particular. Até que obtenha o devido financiamento, a ANP-STP está na fase de preparação de Procedimentos Internos a serem futuramente consolidados no Manual.

3. Diligenciar pela segregação de funções na gestão de tesouraria e recolha de faturas e aquisições

Relatório Preliminar	Recomendação não acolhida
Contraditório da ANP-STP	De facto, esta recomendação não foi cumprida pois considerando a limitação em termos de Recursos Humanos, esta responsabilidade está concentrada no Assistente Principal. No entanto, a ANP-STP irá diligenciar no sentido de superar esta segregação de funções.

4. Diligenciar para que seja devolvido à ANP-STP o montante de Dbs 17.500,00 de gratificações pagos indevidamente aos funcionários em 2018

Relatório Preliminar	Recomendação não acolhida
Contraditório da ANP-STP	<p>a) O valor de Dbs 15.000,00 em causa está incluído na carta remetida pela ANP-STP solicitando o devido reembolso (Anexo n.º 01).</p> <p>b) Do valor total foi deduzido o montante de Dbs. 2.500,00 que correspondia à gratificação da Dra. [REDACTED], já reembolsado conforme comprovativo em anexo (Anexo n.º 02).</p> <p>c) Por este motivo o montante em falta corresponde a Dbs. 15.000,00 e não Dbs. 17.500,00 conforme inicialmente estabelecido.</p>

5. Instar o Sr. [REDACTED] a devolver à ANP-STP, o montante de Dbs 42.826,00 de subsídio de viagem, recebido indevidamente, nos meses de Julho e Dezembro de 2018, quando o mesmo não se deslocou ao exterior

Relatório Preliminar	Recomendação parcialmente cumprida
Contraditório da ANP-STP	Os valores em causa estão incluídos na carta remetida pela ANP-STP solicitando o devido reembolso (Anexo nº 03).

6. Instar os Srs. [REDACTED] a devolver o montante de Dbs. 17.787,00 recebido indevidamente da KOSMOS em 2017

Relatório Preliminar	Recomendação parcialmente cumprida
Contraditório da ANP-STP	Os valores em causa estão incluídos na carta remetida pela ANP-STP solicitando o devido reembolso (Anexo nº 04).

7. Suspender a atribuição de mais 30% dos subsídios de viagem aos integrantes das missões, quando as empresas petrolíferas assumem a totalidade dos subsídios de viagem e que sejam envidados esforços para cobrar o montante de Dbs. 147.395,50, recebido indevidamente pelos beneficiários

Relatório Preliminar	Recomendação parcialmente cumprida
Contraditório da ANP-STP	Os valores em causa estão incluídos na carta remetida pela ANP-STP solicitando o devido reembolso (Anexo nº 05).

8. Diligenciar para que sejam devolvidos o montante de Db. 42.875,00 do subsídio de viagem, recebidos a mais nos anos de 2015 a 2017, aquando da deslocação à Região Autónoma do Príncipe em violação do estabelecido no Despacho nº 5/2006.

Relatório Preliminar	Recomendação não acolhida
Contraditório da ANP-STP	Os valores em causa estão incluídos na carta remetida pela ANP-STP solicitando o devido reembolso (Anexo nº 06).

9. Instar o Sr. [REDACTED] a devolver o montante de Db. 9.310,00 do subsídio de viagem recebido a mais a 16 de Fevereiro de 2016, na sua deslocação à Guiné Equatorial.

Relatório Preliminar	Recomendação parcialmente cumprida
Contraditório da ANP-STP	O valor em causa está incluído na carta remetida pela ANP-STP solicitando o devido reembolso (Anexo nº 07).

5

10. Instar os Srs. [REDACTED] a devolver o montante de Db. 28.122,50 resultante da diferença do montante de Db. 68.122,50 recebido a título devolutivo em 11 de Setembro de 2015

Relatório Preliminar	Recomendação parcialmente cumprida
Contraditório da ANP-STP	Os valores em causa estão incluídos na carta remetida pela ANP-STP solicitando o devido reembolso (Anexo nº 08). Deste valor foi deduzido o reembolso de Dbs 40.000,00, conforme consta do Relatório de Auditoria.

11. Diligenciar para que doravante as faturas de aquisição de bens e serviços contenham o mínimo exigido no art.º 7º do Decreto nº 4/2009, nomeadamente o número de identificação fiscal e as coordenadas bancárias do beneficiário

Relatório Preliminar	Recomendação parcialmente cumprida
Contraditório da ANP-STP	A ANP-STP tem diligenciado a que doravante as aquisições sejam sempre suportadas por faturas certificadas e não pró-formas.

12. Instar o Sr. [REDACTED] a apresentar os aparelhos de A/C adquiridos em 07/06/2016 e 07/09/2016, no montante de Dbs. 42.800,00 cuja entrada não se verificou na Instituição.

Relatório Preliminar	Recomendação parcialmente cumprida
Contraditório da ANP-STP	É objeto de um processo judicial em curso.

13. Orientar o Tesoureiro a registar diariamente todas as movimentações de fundo de caixa e garantir maior rigor nos registos Contábilísticos de modo a não haver disparidades de saldos de caixa e sucessivos lançamentos incorretos

Relatório Preliminar	Recomendação não acolhida
Contraditório da ANP-STP	a) A ANP-STP ainda está à procura de financiamento para a preparação de um Manual de Procedimentos tanto para a Gestão Financeira como para a Auditoria aos Contratos de Partilha de Produção (CPP). b) No entanto, estão sendo encetadas diligências no sentido que as Folhas de Caixa sejam regularmente remetidas para validação.



14. Orientar à Contabilidade a corrigir o registo incorreto efetuado aquando do lançamento na data de 13/03/2014 no montante USD 5.790,00 para o montante de USD 8.694,00

Relatório Preliminar	Recomendação não acolhida
Contraditório da ANP-STP	Conforme suporte documental em anexo, foi já efetuado o registo contabilístico para a regularização da situação (Anexo nº 09)

15. Orientar o Departamento Administrativo e Relações Públicas a efetuar a inventariação dos bens da ANP-STP e incluir todos os bens existentes na instituição bem como a sua codificação e localização

Relatório Preliminar	Recomendação parcialmente cumprida
Contraditório da ANP-STP	A Agência irá o mais rapidamente possível encetar diligências no sentido de concluir a inventariação dos bens existentes, adicionando todos os elementos considerados necessários (codificação, localização e valorização).

16. Diligenciar no sentido de encontrar um lugar adequado para o armazenamento dos bens inoperantes, acondicionados em condições precárias sujeitos à deterioração pelo clima ou até mesmo furtos

Relatório Preliminar	Recomendação não acolhida
Contraditório da ANP-STP	a) No imediato, a ANP-STP irá providenciar um espaço mais adequado para armazenar os referidos bens inoperantes. b) Outrossim, a ANP-STP irá encetar diligências junto à Direção do Património, no sentido de proceder ao seu abate.

17. Remessa de Cartas aos Visados

Cartas enviadas	Foram enviadas um total de 5 cartas aos visados (Anexo nº 10)
Respostas	Na sequência da Relatório Preliminar de Auditoria realizada 2019 foram enviadas 7 cartas aos visados, sendo que, apenas 2 se comprometeram em reembolsar mediante um pagamento mensal de Dbs. 1.000,00, conforme o Anexo nº 11. Infelizmente estas cartas não puderam ser disponibilizadas à Equipa de Auditoria durante o trabalho de campo.

